



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO
CORREGEDORIA REGIONAL

PROVIMENTO CR Nº 01/2011

A CORREGEDORA DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 12ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando que cabe à Corregedoria primar pelo regular funcionamento da Justiça do Trabalho de 1º grau;

Considerando a necessidade de constante aperfeiçoamento dos serviços judiciários;

Considerando que a adoção do processo eletrônico na Justiça do Trabalho da 12ª Região exige a adaptação dos procedimentos de correição;

Considerando a intenção de tornar a correição um instrumento dinâmico de prevenção das deficiências e de otimização dos trabalhos judiciários, com reflexos no estado de regularidade das Varas do Trabalho;

Considerando o resultado positivo do modelo adotado pela Corregedoria, consistente na análise antecipada de dados e também de processos na Secretaria da Corregedoria, em data anterior ao deslocamento da equipe;

Considerando que os deslocamentos do Corregedor Regional e de servidores em virtude da correição implicam ônus aos cofres públicos, que podem ser reduzidos;

Considerando a necessidade de estabelecer parâmetros e critérios fixos a serem observados nas correições, com a finalidade de manter equilíbrio nos procedimentos,

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas três modalidades de correição ordinária, a saber:

a) correição presencial, com a utilização dos recursos da informática, consubstanciada na análise antecipada de parte dos processos a serem correccionados na Secretaria da Corregedoria, e complementada com o deslocamento do Corregedor Regional e da equipe de servidores até a Unidade, para a análise do restante dos processos (observado o inciso III do artigo 3º), da regularidade processual e dos procedimentos praticados;

b) correição semipresencial, com a utilização dos recursos da informática, consubstanciada na análise antecipada da totalidade dos processos a serem correccionados na Secretaria da Corregedoria (observado o inciso III do artigo 3º), e complementada pela presença física apenas do Corregedor Regional e de três servidores na Unidade, para a análise da regularidade processual e dos procedimentos praticados;

c) correição virtual, totalmente informatizada, com análise antecipada dos dados e dos processos na Secretaria da Corregedoria, e complementada pela presença física apenas do Corregedor Regional e de um assessor na Unidade.

Art. 2º - Caberá ao Corregedor Regional decidir sobre a modalidade de correição a ser realizada, com base nas estatísticas, nos dados levantados anteriormente à correição e nos Relatórios de anos anteriores.

Parágrafo único - Haverá uma correspondência entre o estado de regularidade da Vara do Trabalho e a modalidade de correição a ser utilizada, optando-se pela espécie menos complexa à medida que as Varas aperfeiçoem os procedimentos.

Art. 3º - A correição ordinária possui as seguintes etapas procedimentais:

I - análise e verificação de informações constantes nos sistemas informatizados relacionados às estatísticas e ao cumprimento de metas:

- a) relatório de processos sem movimentação há mais de 15, 30 e 45 dias;
- b) quantidade de processos aguardando a preparação de atos específicos;
- c) certificação de prazos;
- d) pautas de audiências;
- e) processos em andamento;
- f) comparativo entre o relatório de carga em atraso no dia da correição e o extraído 20 (vinte) dias antes, individualizando os processos em carga com os contadores (judicial e nomeados), médicos e demais;
- g) percentual de conciliação;
- h) processos em liquidação;
- i) processos pendentes do ano anterior, os recebidos e os solucionados;
- j) embargos opostos nos processos de execução;
- k) processos quitados por execução encerrada;
- l) quantidade de processos autuados e não solucionados nos últimos cinco anos;
- m) quantidade de processos em execução distribuídos no ano;
- n) prazo médio para arquivamento definitivo;
- o) prazo médio real para julgamento;
- p) sentenças prolatadas líquidas e ilíquidas;
- q) prazo médio para cumprimento de mandados;
- r) mandados cumpridos e diligências realizadas;
- s) conciliações realizadas;
- t) prazo médio para arquivamento;
- u) índice de contingenciamento;
- v) precatórios expedidos - quantidade e valor;
- w) precatórios vencidos;

- x) quantidade de processos arquivados com pendências;
- y) quantidade de processos desarquivados no ano para prosseguimento da execução;
- z) cumprimento de metas do CNJ;
- aa) metas estratégicas da JT/SC.

II – a critério do Corregedor, para análise antecipada na Secretaria da Corregedoria, poderão ser solicitados processos:

- a) da correição anterior com determinação a ser cumprida;
- b) de execução fiscal;
- c) com execuções mais antigas;
- d) com reunião da execução;
- e) aleatórios da fase de execução;
- f) do relatório de processos sem movimentação;
- g) arquivados com pendências nos últimos meses.

III – a critério do Corregedor, poderão ser analisados antecipadamente ou no dia de inspeção correcional, processos:

- a) com laudo pericial entregue recentemente;
- b) com sentença prolatada recentemente, sendo 2 do Juiz Titular e 2 do Juiz Substituto;
- c) aleatórios na fase de conhecimento;
- d) para cálculo de liquidação;
- e) para análise de pressupostos de admissibilidade;
- f) das metas do CNJ e estratégicas do TRT da 12ª Região;
- g) aguardando inclusão em pauta;
- h) com remessa a Oficiais de Justiça Avaliadores Federais;
- i) aguardando certificação e com prazo vencido;
- j) aguardando praça e leilão;
- k) outros para esclarecimentos de ocorrências identificadas.

IV – elaboração prévia do Relatório da correição com os dados obtidos até então;

V – o Corregedor Regional adotará os seguintes critérios de verificação da regularidade processual nos processos selecionados por amostragem:

a) ausência de abertura de carga para despacho e sentença: (verifica-se se o processo está paralisado quando deveria ter sido aberta a carga);

b) tempo despendido para sentenciar;

c) tempo despendido para despachar (petição, documento, recurso etc.);

d) tempo para a prática dos atos de Secretaria;

e) ausência de abertura de carga aos Oficiais de Justiça (verifica-se a data da remessa e se o processo está paralisado quando deveria ter sido aberta a carga): critério razoável é de 48 horas;

f) ausência de abertura de carga aos Contadores Judiciais (verifica-se a data do encaminhamento e se o processo está paralisado quando deveria ter sido aberta a carga): critério razoável é de 24 horas;

g) tempo despendido entre o recebimento do despacho e o seu cumprimento (tempo entre o recebimento do despacho do Juiz, a juntada - se for o caso - e o cumprimento da ordem pela Secretaria): critério razoável é de 4 dias entre os atos;

h) se há audiências semanais de conciliação em processos na fase de execução;

i) uso da certidão de arquivamento com pendências;

j) se há processos aguardando o trâmite em outros Órgãos do Judiciário há mais de um ano;

k) se foram esgotados, de ofício, os meios de coerção para o pagamento;

l) regularidade do uso dos convênios firmados;

m) correta qualificação das partes na procuração;

n) cumprimento integral dos despachos;

o) lançamentos de arquivamento com relação ao crédito principal e início da execução previdenciária e fiscal;

p) intimação da União nos termos das Portarias específicas do Ministério da Fazenda;

q) se a restrição administrativa aos veículos não localizados está sendo efetivada;

r) publicação e data constante na sentença;

s) tempo para realização de perícia contábil, de insalubridade e médica;

t) designação de audiência inicial, instrução e sumariíssimo: critério do Corregedor é de 30, 60 e 15 dias respectivamente;

u) efetiva análise dos pressupostos recursais;

v) se as ações fiscais estão tendo o impulso constante;

w) efetivo cumprimento da obrigação de fazer (CTPS);

x) quanto à correção e atualização no sistema de acompanhamento de processo – SAP1 das alterações relacionadas a endereço certificadas pelos Oficiais de Justiça Avaliadores Federais apuradas em diligências.

y) se os peritos estão sendo intimados por correio eletrônico;

z) se há a observância de que os atos ordinatórios prescindem das certidões;

aa) se há nos autos documentos originais importantes a serem substituídos por fotocópias;

bb) se há o encaminhamento de cálculo simples a perito nomeado;

cc) se cada volume do processo contém até 200 folhas;

dd) processo não baixado (verifica-se em razão de que determinado processo que deveria ter sido baixado e não o foi)

ee) correto cadastramento da origem da ação;

ff) cadastramento e respectivo lançamento de comprovação de todos os valores do processo.

VI – discussão de procedimentos e estratégias, objetivando maior eficiência em termos de qualidade e celeridade;

VII – realização de entrevistas com Juízes, Diretores de Secretaria e, se necessário, com os servidores,

VIII – elaboração do Relatório da correição, contendo o juízo quanto à regularidade dos serviços da Vara.

Art. 4º - A correição semipresencial terá seus procedimentos estabelecidos a partir da análise das deficiências da Vara a ser correcionada e ocorrerá quando, em estudo dos dados estatísticos e das estratégias praticadas, for detectado previamente apenas um ou alguns problemas específicos sem maior gravidade.

§ 1º - A análise dos dados e processos será inteiramente antecipada (observado o inciso III do artigo 3º), nos termos da correição presencial.

§ 2º - Na Vara, após a entrevista com os Juízes, com a Direção de Secretaria e acrescidos os resultados das verificações *in loco*, proceder-se-á à finalização do Relatório, que será entregue ao Juiz Titular da Vara.

Art. 5º - A correição virtual possui as seguintes etapas procedimentais:

a) análise de informações constantes nos sistemas informatizados quanto a estatísticas e cumprimentos de metas, além das medidas dispostas no item correição presencial, no que couber;

b) elaboração do Relatório da correição;

c) visita do Corregedor, acompanhado de um assessor, na Unidade.

Art. 6º - Na área processual, serão examinadas as estatísticas e os processos, observando-se as estratégias adotadas pela Vara e a regularidade do trâmite dos feitos, bem como o cumprimento de atribuições previstas em leis ou atos normativos.

Parágrafo único - As estatísticas e os critérios de regularidade processual a serem observados pela Corregedoria Regional durante as correições ordinárias são os constantes dos incisos I e V do artigo 3º deste Provimento.

Art. 7º - Ao fim dos trabalhos, será elaborado Relatório circunstanciado dos fatos que foram constatados durante a realização da correição, concluindo-se ou pela regularidade do serviço naquela Unidade, ou pela concessão de prazo para saneamento de irregularidades observadas, ou ainda pela necessidade de instauração de procedimento disciplinar para apuração de falhas graves constatadas.

Art. 8º - O Corregedor Regional previamente expedirá edital determinando a realização da correição ordinária em cada Unidade Judiciária, que será levado ao conhecimento dos Juízes da Vara e à Direção de Secretaria com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis antes do início dos trabalhos.

§ 1º - Sem prejuízo de outras determinações, o edital deverá conter a indicação da Unidade Judiciária e da data em que será realizada a correição, a autoridade que a realizará e as providências necessárias a sua realização, com determinações aos Juízes e servidores para que colaborem e prestem o apoio necessário.

§ 2º - A Ordem dos Advogados do Brasil e o Ministério Público do Trabalho, serão previamente informados da data da realização da correição e da sua modalidade.

§ 3º - Durante o período da correição ordinária, não haverá suspensão de prazos, interrupção de distribuição, transferência das audiências já marcadas, procurando-se evitar, ao máximo, prejuízo aos trabalhos normais na Unidade correccionada.

Art. 9º - A critério do Corregedor, após consulta à escala de férias dos Juízes, poderá ser elaborado cronograma anual das correições ordinárias no início do ano, que será previamente divulgado.

Parágrafo único - Existindo motivo relevante, o cronograma das correições ordinárias poderá sofrer alteração, com divulgação das novas datas.

Art. 10 - Elaborado cronograma de correições, as férias dos Juízes lotados na Vara não deverão coincidir com o período da inspeção correcional.

§ 1º - Ainda que não haja cronograma prévio, as férias dos Juízes lotados na Vara não deverão coincidir com o período da inspeção correcional, salvo motivo justificado.

§ 2º - As exceções e os casos de impossibilidade de atendimento ao referido no *caput* e no parágrafo anterior deverão ser comunicados à Corregedoria para conhecimento.

Art. 11 - Este provimento entra em vigor a partir da data de sua publicação.

REGISTRE-SE.

PUBLIQUE-SE.

CUMPRA-SE.

Florianópolis, 22 de março de 2011.

ORIGINAL ASSINADO

Gisele Pereira Alexandrino
Corregedora

Redisponibilizado no DOE em 7-4-2011
Republicado no DOE em 8-4-2011 sob o nº 2130548

Republicado por não ter constado o art. 11, que trata da entrada em vigência.